



Curso de Procedimentos e Rotinas Administrativas de Cursos de Pós-Graduação

Tópico 5 - Plano de estudos e Defesa

5.2 Comprovação de Suficiência em língua estrangeira

Instrutor: George Iop Rodrigues



UFESM
Pró-Reitoria de
Gestão de Pessoas

5.2 Comprovação de Suficiência em língua estrangeira

Os(As) discentes de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado deverão comprovar suficiência em língua estrangeira, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFSM, observando a Resolução UFSM nº003/2010 ou outra que a substitua e as normativas internas de cada curso.

- **O Teste de Suficiência em Leitura em Língua Estrangeira (TESLLE) da UFSM** é aplicado via Edital pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas (DLEM/CAL).
 - A inserção do resultado do teste no histórico escolar não requer homologação pelo colegiado quando o teste de suficiência for realizado pela UFSM e o lançamento do resultado do TESLLE no histórico dos discentes da PG é feito pelo NCAPG/PRPGP após a divulgação do resultado final (conforme cronograma do Edital) e registrado no sistema.
- **O Teste de Suficiência em Língua Estrangeira realizado em outra Instituição** deve ser revalidado pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação da UFSM, podendo recorrer, se necessário, à consultoria do DLEM.
 - Uma vez homologada pelo colegiado do programa de pós-graduação e registrada pelo NCAPG, a comprovação da suficiência em língua estrangeira constará no histórico escolar do(a) discente e será validada no Plano de Estudos.



5.2 Comprovação de Suficiência em língua estrangeira

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Todas as informações, instruções e procedimentos estão disponíveis na Página de serviços sobre “Comprovação de Suficiência em língua estrangeira” disponível no link <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/servicos/comprovacao-de-suficiencia-em-lingua-estrangeira>

Regulamento Geral da PG Stricto Sensu - Anexo I da Resolução UFSM nº 139, de 29 de agosto de 2023

“... Art. 66. Os(As) discentes de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado **deverão comprovar suficiência em uma língua estrangeira**, observando a Resolução UFSM nº 003/2010 ou outra que a substitua.

§ 1º Os programas poderão exigir dos(as) discentes de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado a suficiência em línguas estrangeiras adicionais desde que definido no seu regulamento.

§ 2º Uma vez homologada pelo colegiado do programa de pós-graduação a **comprovação da suficiência em língua estrangeira, deverá constar no histórico escolar** do(a) discente.

§ 3º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

§ 4º A inserção do resultado do teste no histórico escolar **não requer homologação pelo colegiado quando o teste de suficiência for realizado pela UFSM. ...”**

Resolução UFSM nº 010/2008 - Dispõe sobre a **Regulamentação do Aluno-Estrangeiro** no âmbito da UFSM.

“... Art. 3º A admissão do aluno-estrangeiro na UFSM dependerá da aprovação do curso de graduação e/ou pós-graduação (regulamentação específica) correspondente à área de formação do candidato e dos seguintes requisitos:

I – Demonstrar **proficiência em língua portuguesa, inglesa e/ou espanhola**, sendo que a proficiência em outro idioma poderá ser aceita mediante aprovação do colegiado do programa de pós-graduação envolvido; ...”



UFSM

Pró-Reitoria de
Gestão de Pessoas

5.2 Comprovação de Suficiência em língua estrangeira

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Resolução UFSM nº 003/10 - Estabelece normas para **realização do Teste de Suficiência em Língua Estrangeira** na UFSM e **aproveitamento de testes de outras instituições**.

“Art. 3º Os alunos de pós-graduação da UFSM deverão se submeter ao teste no decorrer do curso para ao qual foram admitidos, sendo que:

I – Os alunos brasileiros e estrangeiros oriundos de países de língua portuguesa poderão escolher entre as línguas estrangeiras oferecidas a cada edição do teste.

II – Os demais **alunos estrangeiros deverão submeter-se ao teste em língua portuguesa**.

Parágrafo único. Serão realizadas pelo menos duas edições do teste de suficiência, com datas divulgadas no calendário escolar da UFSM.

...Art. 7º A **revalidação de testes de Proficiência/Suficiência em língua estrangeira** será competência dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação da UFSM, podendo recorrer, se necessário, à consultoria do Departamento de Letras Estrangeiras e Modernas, sendo que os aproveitamentos de testes serão aceitos quando:

I – reconhecidos pela CAPES e/ou emitidos por instituições com programas de pós-graduação, reconhecidos pela mesma, e realizados no máximo há cinco anos.

II – emitidos pelo MEC no caso do CELPE-BRAS. ...”

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPGP/UFSM N. 005/2023 - Estabelece procedimentos para solicitação de **dispensa/aproveitamento de disciplinas e de teste de suficiência** em língua estrangeira.



5.2 Comprovação de Suficiência em língua estrangeira

A **IN PRPGP/UFSM N. 005/2023** que estabelece procedimentos para solicitação de **dispensa/aproveitamento de disciplinas** e de **teste de suficiência em língua estrangeira**, também sistematiza a apreciação da documentação apresentada por cada discente, que poderá se dar por uma das seguintes formas:

I – por aprovação do colegiado do PPG registrada em ata de reunião;

II – por Ad Referendum da Coordenação do PPG com posterior homologação pelo colegiado do PPG e registro da homologação em ata de reunião;

III – por Delegação de Competência à Coordenação, pelo colegiado.

- É possível a delegação de competência dos colegiados dos programas de pós-graduação da UFSM para as coordenações, devendo ser expedido ato próprio (portaria de pessoal), conforme orientações e modelo na IN.

❖ Desde que a documentação (atas e portarias) que aprovam as solicitações mencionadas estejam devidamente arquivadas sob a responsabilidade do curso/PPG, não há necessidade de serem anexadas ao processo e enviadas à PRPGP.

❖ Independente da forma de apreciação da solicitação, os recursos das decisões devem ser dirigidos à instância superior ao colegiado do PPG, qual seja o colegiado da unidade.



5.2 Comprovação de Suficiência em língua estrangeira

PROCEDIMENTO PARA A COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

- Discente deve fazer a abertura de processo eletrônico PEN com o Tipo Documental: **Processo de comprovação de suficiência em língua estrangeira**.
- Anexar os documentos abaixo em formato PDF legível:
 - REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA preenchido e assinado digitalmente.
 - COMPROVANTES (certificados) da realização do teste da língua estrangeira.
- Encaminhar o PEN para a Coordenação do Curso para análise.
- A secretaria do curso recebe e confere a documentação, caso não esteja de acordo, retorna aos discentes para correção;
- Após, o colegiado deve apreciar o pedido, deferir ou indeferir a solicitação, constando em ata da reunião e, ao tramitar o processo contendo o deferimento da solicitação, a Coordenação do curso deverá indicar no despacho qual foi a forma de aprovação adotada, que pode ser:
 - Aprovação em reunião de colegiado do PPG;
 - Aprovação Ad Referendum da Coordenação do Curso;
 - Aprovação por Delegação de Competência pela Portaria de Pessoal (seguida do respectivo número);
- Deferida a solicitação, a secretaria tramitará o processo PEN ao NCAPG/CPG/PRPGP (unidade 01.09.01.04.0.0) para a inclusão no cadastro e histórico escolar do acadêmico(a).
- O processo será arquivado.



5.2 Comprovação de Suficiência em língua estrangeira

Dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail:

planoedefesa.prpgp@ufsm.br

